



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO

DIREÇÃO DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 19/2015

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE RECEITA EMITIDA E PROCESSO DE REEMBOLSOS E RESTITUIÇÕES DE RECEITAS PRÓPRIAS

Referências:

- a) Guião 04FIN08 V3 – Anulação de Receitas emitidas.
- b) Guião 18/FIN/06 - Processo de reembolsos e restituições de Receitas Próprias – Parte 1;

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade normalizar procedimentos quanto à anulação de receita emitida e processamento de reembolsos e restituições de Receitas Próprias.

2. ENQUADRAMENTO

a. A Direção de Finanças constatou:

- (1) Existência de discrepâncias entre a receita por cobrar constante no Mapa de Execução da Receita e as partidas em aberto de clientes, uma vez que:
 - (a) Efetuam lançamentos de notas de crédito a clientes sem item financeiro e nalguns casos, os valores por económica de receita não correspondem aos valores constantes na fatura a cliente a anular;
 - (b) Efetuam lançamentos de reembolsos e restituições não finalizando o processo através do pagamento da restituição/reembolso ao cliente;
- (2) A não submissão na Autoridade Tributária, via ficheiro SAFT do Exército, das faturas e notas de crédito de clientes que apresentam data de documento e data de lançamento divergentes quanto ao mês;

b. De acordo com o Guião em referência a):

- (1) A anulação da receita emitida efetua-se quando:

- (a) Não tendo sido ainda remetidas ao cliente, verifica-se que estão incorretamente elaboradas e não é possível proceder ao estorno do seu lançamento pois a fatura a anular está compensada na conta do IVA pelo apuramento mensal;
 - (b) Tendo sido remetidas ao cliente, foram por este devolvidas sem terem sido objeto de qualquer pagamento. Por exemplo, a devolução de uma fatura pelo cliente porque este não reconhece o fornecimento do bem/serviço ou as condições contratadas, a fatura contém dados incorretos, etc...;
- (2) Para o efeito, a anulação será registada através de uma Nota de Crédito interna usando um tipo de documento específico (RR) e só deve ser efetuada desde que o original da fatura a anular esteja na posse do serviço. Este documento ficará arquivado no serviço (não deverá ser enviado ao cliente);
- (3) A correção de faturas não devolvidas pelo cliente (alteração de preços, quantidades, designações, etc.) será efetuada, não pela anulação da fatura, mas sim pela emissão de um Nota de Crédito normal a enviar ao cliente, procedendo-se posteriormente à restituição do respetivo valor, ou à sua dedução em futuras cobranças;
- c.** De acordo com o guião em referência b):
- (1) "Considera-se Restituição a entrega ao devedor do montante já pago por este, quando se prove que a entidade administradora da receita liquidou indevidamente a receita em causa, ou quando se verifique que não a devia ter recebido, no caso de autoliquidação, ou ainda, quando por erro do contribuinte este a tenha pago mais do que uma vez.
 - (2) O Reembolso resulta do próprio mecanismo de funcionamento normal da receita e ocorre quando, na sequência do processo declarativo inicialmente conduzido pelo devedor, posteriormente confirmado pela entidade administradora, aquele se apresenta como credor perante o Estado, havendo lugar ao reembolso de uma determinada importância.
 - (3) O processo de reembolso/restituição apresenta as seguintes fases:
 - (a) Registo da Nota de Crédito a favor da entidade credora;
 - (b) Liquidação da Nota de Crédito;
 - (c) Pagamento da restituição/reembolso.

3. **EXECUÇÃO**

a. **Anulação de receita emitida**

- (1) A UEO só procede a anulação de receita emitida quando se verificarem os pressupostos do ponto 2. b.;
- (2) Tratando-se de uma anulação total ou parcial a UEO utiliza o tipo de documento RR e DG, respetivamente;
- (3) Caso a anulação de receita diga respeito a uma fatura emitida num mês anterior ao período corrente, ou seja, um lançamento de uma nota de crédito no mês (n) respeitante a uma fatura emitida no mês (n-1), **a data de documento da nota de crédito é obrigatoriamente igual à data de lançamento.**
- (4) O campo de referência das notas de crédito deve ser preenchido com a indicação da fatura a anular/regularizar e o respetivo ano, por exemplo 2220000000/2015;
- (5) Aquando do registo da nota de crédito de cliente, a UEO tem de garantir que os dados da chave orçamental são obrigatoriamente iguais aos dados da chave orçamental do documento a anular, garantindo assim a atualização do campo da receita por cobrar no Mapa da Execução da Receita.

a. **Processo de reembolsos e restituições de receitas próprias**

- (1) A UEO só procede ao reembolso e restituição de receitas próprias quando se verificarem todos os pressupostos do ponto 2. c.;
- (2) Caso a anulação de receita diga respeito a uma fatura emitida num mês anterior ao período corrente, ou seja, um lançamento de uma nota de crédito no mês (n) respeitante a uma fatura emitida no mês (n-1), **a data de documento da nota de crédito é obrigatoriamente igual à data de lançamento.**
- (3) No campo de referência das notas de crédito deve ser preenchido com a indicação da fatura a anular/regularizar e o respetivo ano, por exemplo 2220000000/2015;
- (4) Aquando do registo da nota de crédito a favor da entidade credora, a UEO tem de garantir que os dados da chave orçamental são obrigatoriamente iguais aos dados da chave orçamental do documento a anular, garantindo assim a atualização do campo da receita por cobrar no Mapa da Execução da Receita;

(5) O processo de reembolso pressupõe um pagamento da restituição/reembolso ao cliente/terceiro, pelo que, a UEO tem de efetuar o lançamento de um pagamento em SIG, cujo tipo de documento é o «DY».

4. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

- a. A presente Comunicação de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação;
- b. Quando na emissão de nota de crédito houver regularização de montantes de imposto (IVA) deve ser solicitada a devolução do duplicado da nota de crédito devidamente assinado e carimbado pela entidade conforme descrito no n.º 5 artigo 71.º do CIVA, para arquivar no processo de receita;

Lisboa, 27 de novembro de 2015

O SUBDIRETOR

Original assinado e arquivado na RGFC/DFIN

MANUEL DAVID DE JESUS

COR ADMIL

Distribuição:

- Centros de Finanças/G8/Repartição de Recursos (via endereço eletrónico)
- Direções Logísticas (via endereço eletrónico)
- U/E/O do Exército (via endereço eletrónico)